



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 25 de Julho de 2025 – Edição 52

➤ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1319/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025. EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA, AUTORIZA PARCERIAS PARA CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 1º. FICA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA, COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: I – GARANTIR O DIREITO AO LIVRE EXERCÍCIO DE CULTO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS; II – PROMOVER A CONVIVÊNCIA PACÍFICA ENTRE DIFERENTES TRADIÇÕES RELIGIOSAS E CULTURAIS; III – VALORIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DA COMUNIDADE LOCAL; IV – FOMENTAR A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. PARÁGRAFO ÚNICO. A POLÍTICA SERÁ EXECUTADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LAICIDADE ESTATAL, NÃO DISCRIMINAÇÃO, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CAPÍTULO II DAS PARCERIAS PARA MONUMENTOS E SÍMBOLOS CULTURAIS ART. 2º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, COMERCIANTES E INICIATIVA PRIVADA PARA A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO. § 1º. AS PARCERIAS MENCIONADAS NO CAPUT PODERÃO ENVOLVER: I – DOAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA; II – CESSÃO DE ESPAÇO E INFRAESTRUTURA; III – COLABORAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL OU TÉCNICA; IV – OUTRAS FORMAS DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS PÚBLICOS. § 2º. OS MONUMENTOS DEVERÃO TER CARÁTER CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU QUE MANIFESTE TRADIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA, VEDADA QUALQUER FORMA DE PROSELITISMO RELIGIOSO OU DISCRIMINAÇÃO. ART. 3º. A INSTALAÇÃO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS É PERMITIDA QUANDO DESTINADA A MANIFESTAR A TRADIÇÃO CULTURAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA, OBSERVADAS AS SEGUINTE DIRETRIZES: I – GARANTIA DA AUTODETERMINAÇÃO DOS CIDADÃOS; II – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE RELIGIÃO ESPECÍFICA; III – PRESERVAÇÃO DO PLURALISMO E LIBERDADE RELIGIOSA; IV – RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, LAICIDADE ESTATAL E IMPESSOALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO. APLICA-SE AO DISPOSTO NESTE ARTIGO A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1.086 DE REPERCUSSÃO GERAL. CAPÍTULO III DOS MONUMENTOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO ART. 4º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTALAR MONUMENTOS COM MENSAGENS DE CARÁTER CULTURAL NAS ENTRADAS PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO: I – O RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE RELIGIOSA E LAICIDADE DO ESTADO; II – CARÁTER INCLUSIVO, CULTURAL, ARTÍSTICO E SIMBÓLICO, SEM DISCRIMINAÇÃO DE CRENÇAS; III – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL PRESENTE NA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 25 de Julho de 2025 – Edição 52

COMUNIDADE LOCAL; IV – CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ATRAVÉS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. CAPÍTULO IV DO APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS ART. 5º. O MUNICÍPIO PODERÁ PRESTAR APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS ATRAVÉS DE: I – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ADEQUADOS PARA EVENTOS, MEDIANTE CRITÉRIOS IGUALITÁRIOS E SOLICITAÇÃO PRÉVIA; II – APOIO LOGÍSTICO A EVENTOS DE RELEVÂNCIA CULTURAL E RELIGIOSA; III – INCENTIVO À FORMAÇÃO DE GRUPOS COMUNITÁRIOS BASEADOS EM VALORES DE SOLIDARIEDADE E CONVIVÊNCIA PACÍFICA. PARÁGRAFO ÚNICO. AS MANIFESTAÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DEVEM TER CARÁTER CULTURAL RELEVANTE PARA O MUNICÍPIO, VEDADO O CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PROSELITISTA, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DE CREDO. ART. 6º. A PREFEITURA PODERÁ FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES RELIGIOSAS PARA PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, DESDE QUE: I – ATENDAM AO INTERESSE PÚBLICO; II – RESPEITEM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE E MORALIDADE; III – SEJAM OFERECIDAS EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE A TODAS AS DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS; IV – NÃO IMPLIQUEM EM FAVORECIMENTO OU DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER CREDO. CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS ART. 7º. TODOS OS MONUMENTOS, SÍMBOLOS E INSTALAÇÕES DEVERÃO: I – RESPEITAR AS NORMAS URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS, PATRIMONIAIS E DE ACESSIBILIDADE; II – SER SUBMETIDOS À APROVAÇÃO PRÉVIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES; III – CONTER PLACA INFORMATIVA COM IDENTIFICAÇÃO DOS

RESPONSÁVEIS E OBJETIVO CULTURAL; IV – SER INSTALADOS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRANSPARENTE. ART. 8º. FICA CRIADO O CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS, MANTIDO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBSERVANDO CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPARCIAIS. ART. 9º. AS DECISÕES SOBRE INSTALAÇÃO DE MONUMENTOS E SÍMBOLOS SERÃO PRECEDIDAS DE: I – ANÁLISE TÉCNICA DA VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO LOCAL; II – AVALIAÇÃO DO IMPACTO CULTURAL E SOCIAL; III – CONSULTA À COMUNIDADE LOCAL, QUANDO PERTINENTE; IV – PARECER JURÍDICO SOBRE CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL. CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO ART. 10. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE: I – DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL; II – PARCERIAS PREVISTAS NESTA LEI; III – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS. ART. 11. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ESTABELECIDO: I – PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS; II – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO DE MONUMENTOS; III – REQUISITOS PARA FIRMAMENTO DE PARCERIAS; IV – NORMAS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 12. ESTA LEI SERÁ APLICADA EM CONFORMIDADE COM: I – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 3º, IV; 5º, CAPUT E VI; 19, I; E 37, CAPUT; II – A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTE; III – A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 13. QUALQUER AÇÃO BASEADA NESTA LEI QUE CONFIGURE DISCRIMINAÇÃO, PROSELITISMO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 25 de Julho de 2025 – Edição 52

OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SERÁ IMEDIATAMENTE SUSPENSA. ART. 14. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMpra-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE JULHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL.

LEI ORDINÁRIA Nº 1320/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025. EMENTA: “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM - SP, O PROJETO ACADEMIA DA SAÚDE ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR GERSON JUSTINO DE PAULA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM - SP, O PROJETO ACADEMIA DA SAÚDE ITINERANTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE PREVENTIVA, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NOS BAIRROS, ESPECIALMENTE NAS REGIÕES COM MENOR ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS. PARÁGRAFO ÚNICO. A IMPLEMENTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO FICARÁ A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO, A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ART. 2º. O PROJETO PODERÁ SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ARTICULAÇÃO COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PODENDO CONTAR COM APOIO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS OU VOLUNTÁRIOS, BEM COMO PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS. ART. 3º. SÃO OBJETIVOS DA ACADEMIA DA SAÚDE ITINERANTE: – OFERECER ATIVIDADES FÍSICAS

ORIENTADAS POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS; II – REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS E DE PREVENÇÃO EM SAÚDE; III – PROMOVER OFICINAS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, CONTROLE DO ESTRESSE E BEM-ESTAR; IV – ESTIMULAR PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE; V – GARANTIR O ACESSO DESCENTRALIZADO A ESSES SERVIÇOS NOS BAIRROS. ART. 4º. AS ATIVIDADES PODERÃO SER REALIZADAS EM LOCAIS PÚBLICOS COMO PRAÇAS, ESCOLAS, QUADRAS E CENTROS COMUNITÁRIOS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO. ART. 5º. A ESTRUTURA DO PROJETO PODERÁ CONTAR COM UNIDADE MÓVEL OU EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, VISANDO FACILITAR A MOBILIDADE E A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS. ART. 6º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO, RESPEITADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. ART. 7º. O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI NO QUE COUBER. ART. 8º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMpra-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE JULHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1321/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025. EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR DECIMAR FERREIRA FLORES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 25 de Julho de 2025 – Edição 52

EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA. § 1º. ENTENDE-SE POR ATENTADO O ATO REALIZADO POR UMA OU MAIS PESSOAS, COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E/OU USO DE ARMAS DE FOGO, ARMAS BRANCAS, SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU OBJETOS QUE POSSAM SER UTILIZADOS PARA CAUSAR LESÕES OU MORTE. § 2º. A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA SERÁ EXECUTADA DE FORMA INTERSETORIAL E INTEGRADA, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. ART. 2º. A POLÍTICA TEM COMO OBJETIVOS: I - PREVENIR ATENTADOS REALIZADOS CONTRA A COMUNIDADE ESCOLAR DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO; II - PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E GESTORES ESCOLARES, A FIM DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINAIS DE COMPORTAMENTOS DE RISCO E SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, BEM COMO IMPLEMENTAR PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO DOS ALUNOS E DEMAIS ENVOLVIDOS; III - ORIENTAR E PREPARAR A COMUNIDADE ESCOLAR PARA IDENTIFICAR, COMUNICAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E ADOTAR MEDIDAS PREVENTIVAS EM POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCO EM SUA FASE INICIAL;

IV - ORIENTAR E PREPARAR A COMUNIDADE PARA GARANTIR A RECUPERAÇÃO EMOCIONAL, PSICOLÓGICA E ACADÊMICA APÓS UM EPISÓDIO DE ATENTADO; V - FORTALECER A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO, INTEGRANDO AS AÇÕES DAS ESCOLAS COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS. ART. 3º. SÃO PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E REDE CONVENIADA DE ENSINO: I - O RECONHECIMENTO DA ESCOLA COMO AMBIENTE SEGURO PARA OS ESTUDANTES, DOCENTES E FUNCIONÁRIOS, GARANTINDO O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO; II - A PROTEÇÃO À VIDA E À INTEGRIDADE DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR; III - A IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADE ENTRE OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS PARA A GARANTIA DA PLENA VIVÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR NO ESPAÇO ACADÊMICO; IV - A VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL NA CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E ACOLHEDOR. ART. 4º. A POLÍTICA DESENVOLVERÁ AÇÕES E PROJETOS DE PREVENÇÃO, DENTRE OS QUAIS: I - ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA DOCENTES E DEMAIS PROFISSIONAIS DO AMBIENTE ESCOLAR PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE COMPORTAMENTOS DE RISCO E SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE II - CARTILHAS EDUCATIVAS QUE ABORDEM A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE MENTAL, A PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E A CULTURA DA PAZ NAS UNIDADES ESCOLARES;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 25 de Julho de 2025 – Edição 52

III - PALESTRAS E TREINAMENTOS SOBRE AMBIENTE ESCOLAR SEGURO E CULTURA DE PAZ, PREFERENCIALMENTE EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS; IV - SUPERVISÃO POR IMAGEM DAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), ESPECIALMENTE QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; V - ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO TUTELAR E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, SOLICITANDO, QUANDO NECESSÁRIO, APOIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS; VI - CRIAÇÃO DE CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR RELATAR SITUAÇÕES DE PREOCUPAÇÃO OU COMPORTAMENTOS DE RISCO; VII - ACOMPANHAMENTO DE POSSÍVEIS COMPORTAMENTOS DE RISCO TANTO NO AMBIENTE FÍSICO DAS ESCOLAS QUANTO EM OUTROS CONTEXTOS, SEMPRE RESPEITANDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ESTUDANTES E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; VIII - PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CLASSE E EM ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL; IX - DESENVOLVER PROGRAMAS E AÇÕES ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE VISEM AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DURANTE TODO O ANO LETIVO; X - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARÁ O ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DE

COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DOS ALUNOS REALIZADOS POR CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO; XI - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O HISTÓRICO ACADÊMICO E COMPORTAMENTAL DE CADA ESTUDANTE ENTRE AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E MEDIANTE CONSENTIMENTO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS QUANDO SE TRATAR DE MENORES DE IDADE; XII - SOLICITAÇÃO DE APOIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA COLABORAÇÃO PREVENTIVA NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS, QUANDO NECESSÁRIO; XIII - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA-COMUNIDADE COMO FORMA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS. ART. 5º. A POLÍTICA DESENVOLVERÁ AÇÕES E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO APÓS EVENTUAIS CASOS DE ATENTADO, DENTRE OS QUAIS: I - ESTRUTURAR PLANO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES; II - PROMOVER AÇÕES DE SOCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR; III - RESSIGNIFICAR ESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR DE FORMA A TORNAR O ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR; IV - UTILIZAR O ESPAÇO DA ESCOLA PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E LÚDICAS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES; V - PRESTAR CUIDADO EM SAÚDE MENTAL ÀS PESSOAS AFETADAS, INDIVIDUALMENTE E/OU EM GRUPO, EM PARCERIA COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS; VI - ARTICULAR COM A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA SUPORTE ÀS FAMÍLIAS AFETADAS. ART. 6º. IDENTIFICADA UMA POSSÍVEL AMEAÇA, AO ENVOLVIDO FICA GARANTIDO O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PSICOSSOCIAL NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 25 de Julho de 2025 – Edição 52

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO SER ESTENDIDO AOS FAMILIARES QUANDO NECESSÁRIO, SEMPRE RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E OS CONSTANTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 7º. FICA INSTITUÍDO O GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL PARA AMBIENTE ESCOLAR SEGURO, COMPOSTO POR REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR E REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR, QUE DEVERÁ ATUAR NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA COMUNIDADE ESCOLAR. PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO SERÃO REGULAMENTADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ART. 8º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS PREVENTIVAS COM UNIVERSIDADES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADAS EM EDUCAÇÃO E CULTURA DE PAZ, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DE CADA ENTE FEDERATIVO. ART. 9º. FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA DESTINADA ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PREVENTIVA ESCOLAR, A SER INCLUÍDA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL, CONSTITUÍDA POR: I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO; II - RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS COM O ESTADO E A UNIÃO; III - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS;

IV - OUTROS RECURSOS QUE LHE VIEREM A SER DESTINADOS. ART. 10. AS AÇÕES PREVISTAS NESTA LEI SERÃO IMPLEMENTADAS DE FORMA GRADUAL, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, PRIORIZANDO AS MEDIDAS DE MENOR CUSTO E MAIOR IMPACTO PREVENTIVO. ART. 11. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, DENTRO DOS LIMITES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. ART. 12. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 13. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 24 DE JULHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL.